



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

## **LEI 5.258**

**De 23 de junho de 2021**

PROJETO DE LEI Nº 071/2021 - E

De 08 de junho de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.272 de 21/06/2021

(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a instituição do auxílio emergencial para os Guias de Turismo no âmbito do Município de São Roque, em decorrência da pandemia da Covid-19.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em decorrência dos efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus e à vista da situação de emergência no Município de São Roque, fica instituído o Auxílio Emergencial, obedecidos os critérios e condicionantes previstos nesta Lei.

Art. 2º Mediante a concessão de benefício financeiro, o Auxílio Emergencial objetiva assegurar aos guias de turismo e seus dependentes o direito à renda, visando ao suprimento das necessidades básicas.

Art. 3º Farão jus ao auxílio emergencial em consonância com o art. 2º desta Lei, os guias de turismo com atividades interrompidas e que comprovem:

I - ser maior de 18 (dezoito) anos;

II - ser residente e domiciliado no município de São Roque;

III - ter atuado social ou profissionalmente nas áreas turísticas da cidade nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental;

IV- não ter emprego formal ativo;

V - não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.258/2021

VI - ter renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 03 (três) salários-mínimos, o que for maior;

VII - não ter recebido, no ano de 2020, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VIII - ter cadastro no Cadastur, realizado no site do Ministério do Turismo.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º O cadastro previsto no inciso VIII do caput deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 4º O Auxílio Emergencial consistirá em benefício de complementação de renda no valor de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), pagos aos guias de turismo que satisfaçam as condições estabelecidas nesta Lei e Decreto posterior.

§ 1º O Auxílio será pago em parcela única.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo instituir a forma e procedimento para a realização do crédito aos beneficiários da presente Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação.

01.05.01.23.695.0051.2505.3.3.90.36.00 .....R\$ 32.850,00

Fonte: 01 – Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física

Ações Emergenciais destinadas ao Setor de Turismo - COVID 19

01.05.01.23.695.0051.2505.3.3.90.39.00 .....R\$ 3.650,00

Fonte: 01 – Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Ações Emergenciais destinadas ao Setor de Turismo - COVID 19

TOTAL: .....R\$ 36.500,00

Art. 6º O valor do crédito a que se refere o art. 5º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial da seguinte dotação:



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.258/2021

(293) 01.05.01.23.695.0051.2051.3.3.90.39.00 .....R\$ 36.500,00

Fonte: 01 - Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Eventos Turísticos

TOTAL: .....R\$ 36.500,00

Art. 7º Ficam alterados os anexos da Lei 4.690 de 19 de julho de 2017, da Lei 5.138 de 26 de agosto de 2020 e da Lei 5.164 de 10 de dezembro de 2020.

Art. 8º Caso seja decretado estado de calamidade pública reconhecido para o Município de São Roque, mediante ato específico do Poder Executivo, a concessão e o pagamento do benefício de que trata esta Lei poderão ser prorrogados, observada a disponibilidade financeira.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial para o pagamento do benefício e as despesas administrativas associadas.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 23/06/2021**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 23 de junho de 2021, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 34ª Sessão Extraordinária de 21/06/2021**

/mgsm.-